



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.046/79

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Local e data: Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 1979.

Of 264
Desiguo os vereadores
Dr. Leô Franco Ribeiro
Dr. Alfredo Naves
João Antonio dos Santos
UMF
5/03/79

Senhor Presidente.

Em anexo, estamos passando às mãos de V.Ex^a. exposição de motivos sobre o VETO TOTAL, consignado ao Projeto de Lei n.3/79, de 13 de fevereiro de 1979, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E SUBVENÇÃO A ALUNOS DO EXTINTO CURSO TÉCNICO DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, expressamos a V.Ex^a. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Pedro Silva - Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Pelo presente, este Prefeito vem apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 03/79, de 13 de fevereiro de 1979, oriundo da dou ta Câmara, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS DO EXTINTO CURSO TÉCNICO DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., conforme o disposto no artigo 58, item I, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DE FEVEREIRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE VETO
SUBMETA-SE O VETO DO
SR. PREFEITO A APRECIACÃO
DO PLENÁRIO.
SALA DOS SENHORES, 16/04/79

[Handwritten signature]

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL (DEC. 34.661, de 19/11/53)

LARGO IBAM, 1 • (021) 266-6622 • "IBAMBRAS"
ZC-02 • 20000 • RIO DE JANEIRO • BRASIL



*Conselho de Administração: Luiz Simões Lopes (presidente), Isaac Kerstenetzky, Joaquim Faria Góes Filho,
José Rubem Fonseca, Oswaldo Trigueiro, Rafael da Silva Xavier, Rômulo Almeida.*

Superintendente-Geral: Diogo Lordello de Mello.

Superintendentes-Adjuntos: Cleuler de Barros Loyola, Jamil Reston, Lino Ferreira Netto.

Conselho Fiscal: Adhamar Soares de Carvalho, Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Joaquim Caetano Gentil Neto.

Nº 0692/79

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1979.

Ilmo. Sr.
Vicente de Faria Paiva
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Senhor Presidente,

Em atenção à sua consulta de 14 do corrente, informamos que a Súmula nº 5 da jurisprudência dominante no E.STF, segundo a qual " a sanção do projeto supra a falta de iniciativa do Poder Executivo " encontra-se prejudicada, por incompatível com o atual sistema constitucional.

Sem mais para o presente, firmamo-nos

Atenciosamente,


Jamil Reston
Superintendente-Adjunto


/lms.



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS — IMAM
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ofício nº: 144/79

Assunto : encaminha parecer

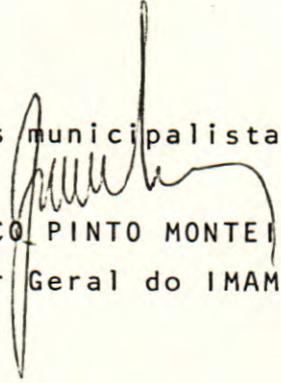
Belo Horizonte, 01 de março de 1 979

Prezado Senhor,

Atendendo consulta formulada através do ofício nº 56/79, de 14 de fevereiro último, encaminho em anexo o parecer emitido pelo Setor Jurídico deste Instituto, sobre iniciativa de projeto de lei usurpada pela Câmara .

Na oportunidade apresento-lhe as minhas cordiais

Saudações municipalistas


JOÃO BOSCO PINTO MONTEIRO
Diretor Geral do IMAM

Ilmo. Sr.

Dr. Vicente de Faria Paiva,

DD. Presidente da Câmara Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE



SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMAM/Setor Jurídico

Processo nº: 87

Procedência: Conselheiro Lafaiete

Interessado: Presidente da Câmara

Assunto: Iniciativa de projeto de lei usurpada pela Câmara

A consulta versa sobre os efeitos do veto do Prefeito a projeto de lei que deveria ser de sua iniciativa . Se a Câmara rejeitar o veto por 2/3, a lei é válida?

P A R E C E R

O veto é a manifestação do Prefeito ao projeto de lei, no sentido de sua inconstitucionalidade (usurpação de iniciativa) ou de afirmação de sua oposição a ele, por contrário ao interesse público, ou ao seu plano de governo.

A súmula nº 5 do S.T.F. "a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo," poderá ser aguçada, apenas, no caso de o Prefeito demonstrar seu interesse pela matéria objeto do projeto, sancionando-o. Se houve veto, não se pode dizer que está suprida a iniciativa, pois, o Prefeito não demonstrou sua adesão à iniciativa da Câmara. Se derrubado o veto, o Prefeito poderá deixar de cumprir a lei, enquanto faz uma representação ao chefe do Ministério Público do Estado que por sua vez representará o Tribunal de Justiça para declarar a inconstitucionalidade da lei.

Não cabe, pois, a aplicação da súmula nº 5 no presente caso. Entretanto, cumpre esclarecer que, acórdão do mesmo S.T.F. em 1974, posterior à súmula, assim decidiu, em contrário:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa," ex vi



d o disposto no artigo 57, parágrafo único da Constituição, que alterou o direito anterior. Representação que se julga procedente." (Acórdão de 27.3.74) na Representação nº 890 do Estado da Guanabara).

É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 1979.

Maria Vivaldina de Queiroz Vieira
Maria Vivaldina de Queiroz Vieira

À apreciação do Sr. Chefe do Setor Jurídico

Leandro: jiv.

/jhtb.

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR GERAL DO IMAM

Apror. em 28.2.79
[Signature]

Dr. João Bosco Pinto Monteiro
Diretor Geral do IMAM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3/79

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E SUBVENÇÃO PARA TRANSPORTE A ALUNOS DO EXTINTO CURSO TÉCNICO DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA E DÁ OUTRAS/PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante, a pagar mensalidades e transporte de alunos do extinto Curso Técnico do Colégio Monsenhor Horta, da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana, que / não obtiveram matrículas nos referidos cursos extintos, por força de Parecer do Conselho Estadual de Educação.
- ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito / especial para cumprimento das disposições desta Lei, cancelando no orçamento vigente rubrica própria.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta / esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Presidente-

VEREADOR JOSE' ANTONIO DOS SANTOS
-Vice-Presidente-

VEREADOR JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 3/79 deva tramitar em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

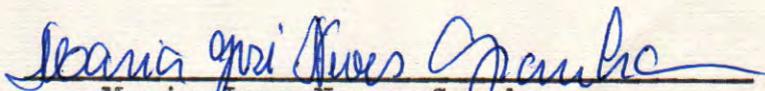
APROVADO
10 de fev
1º mes
2º mes
1º de fev

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E SUBVENÇÃO PARA TRANSPORTE À ALUNOS DO EXTINTO CURSO TÉCNICO DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

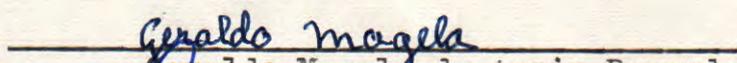
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante, a pagar mensalidades e transporte de alunos do extinto Curso Técnico do Colégio Monsenhor Horta, da Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana, que não obtiveram matrículas nos referidos cursos extintos, por força de Parecer do Conselho Estadual de Educação.
- ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cumprimento das disposições desta Lei, cancelando no orçamento vigente rubrica própria.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

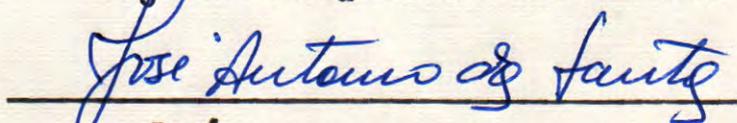
SALA DAS COMISSÕES, 13 de fevereiro de 1979



Maria Jose Neves Granha



Geraldo Magela de Assis Resende



José Antonio dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça ao examinar o Projeto de Lei nº 03/79, embora o julgue válido e justo é de parecer que o mesmo seja encaminhado ao Executivo Municipal/ sob a forma de indicação, em vista de contrariar o artigo n. 58 da Lei Complementar nº 3, de 22/12/72.

Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1979

REPROVADO
10/02/79

~~João Montenegro de Castro~~

~~Geraldo Magela~~

~~[Signature]~~

A Comissão de Finanças, continua julgando o projeto supra Inconstitucional, deixa de dar parecer, porque o Legislativo não dispõe de verba no Orçamento, o montante previsto para atender as despesas deste projeto vai a cerca de 4.000.000,00 importância muito elevada.

Sala das Sessões 9. 2. 1979

João Montenegro de Castro Relator
Geraldo Magela

VOTAÇÃO NOMINAL AO Requerimento Verbal da Comissão de
Legislação e Justiça - para que o projeto com seu parecer
deva ser reaberto até o dia de amanhã 9-2-79.

ALFREDO LAPORTE	NÃO
ALFREDO MAFUZ	NÃO
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	SIM
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	NÃO
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	NÃO
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	SIM
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	SIM
DR. JOSÉ NARCIZO DE QUEIROZ NETTO	AUSENTE
JOSÉ OSCAR DE BARROS	NÃO
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	SIM
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	SIM
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	NÃO
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	SIM
RICARDO ALEIXO TAVARES	NÃO
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	

6 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÃO
1 AUSENTES

VICENTE - PRESIDENTE

Presidente

Secretário

VISTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 de Fevereiro de 1979

VOTAÇÃO NOMINAL AO PARECER. DA COM. LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
 AO PROJETO Nº. 03/79.

ALFREDO LAPORTE	NÃO
ALFREDO MAFUZ	NÃO
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	ABST.
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	NÃO
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	NÃO
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	NÃO
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	SIM.
DR. JOSÉ MARCIZO DE CUEIROZ NETTO	AUSENTE
JOSÉ OSCAR DE BARROS	NÃO
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	SIM.
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	NÃO.
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	NÃO
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	SIM.
RICARDO ALEIXO TAVARES	NÃO
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	PROV.

3 VOTOS FAVORÁVEIS
 9 VOTOS CONTRÁRIOS
 1 ABSTENÇÃO
 1 AUSENTES

VISTOS:


 Presidente


 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 de fevereiro de 1979



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE é de parecer que o Projeto de Lei nº 03/79, deva ser discutido e votado pelo plenário em vista do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ter sido ~~rejeitado~~ rejeitado pelos Senhores Vereadores.

APROVADO
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
09/02/79

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1979

Jose Antonio dos Santos
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Geraldo Magala
Maria Jose Alves Granha

VOTAÇÃO NOMINAL AO

parecer da Comissão de Educação e
saúde, ao projeto de lei 3/79

ALFREDO LAPORTE	Sim
ALFREDO MAFUZ	Sim
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	Sim
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	Sim
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	Sim
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	NAO
DR. JOSÉ MARCIZO DE QUEIROZ NETTO	Abstenção
JOSÉ OSCAR DE BARROS	Sim.
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	Sim.
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	Sim.
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	Sim.
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	Sim.
RICARDO ALEIXO TAVARES	Sim.
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	Presente

12 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÃO

— AUSENTES


Presidente


Secretário

VISTOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Fevereiro de 1979

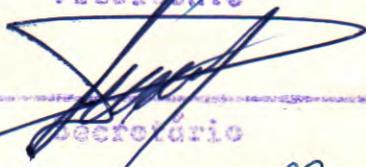
VOTAÇÃO NOMINAL AO artigo 1º do Projeto de Lei 3/79.

ALFREDO LAPORTE	Sim
ALFREDO MAFUZ	Sim
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	Sim
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	Sim
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	Sim.
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	NÃO.
DR. JOSÉ MARCIZO DE QUEIROZ NETTO	absteuçãõ.
JOSÉ OSCAR DE BARROS	Sim.
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	Sim.
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	Sim.
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	Sim.
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	Sim.
RICARDO ALEIXO TAVARES	Sim.
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	PRESIDENTE

12 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS
 1 ABSTENÇÃO
 — AUSENTES


 Presidente

VISTO:


 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Fevereiro de 1979.

VOTAÇÃO NOMINAL AO artigo 2º do projeto de lei 3/79

ALFREDO LAPORTE	Sim.
ALFREDO MAFUZ	Sim.
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	Sim.
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	Sim.
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	Sim.
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	Sim.
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	NÃO.
DR. JOSÉ NARCIZO DE CUEIROZ NETTO	abstenção
JOSÉ OSCAR DE BARROS	Sim.
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	Sim.
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	Sim.
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	Sim.
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	Sim.
RICARDO ALEIXO TAVARES	Sim.
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	PRESIDENTE

12 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÃO
0 AUSENTES

VISTOS:


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de Fevereiro de 1979

VOTAÇÃO NOMINAL AO artigo 3º do artigo, disp. transitória Lei 3/79.

ALFREDO LAPORTE	sim
ALFREDO MAFUZ	sim
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	sim.
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	sim.
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	sim.
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	sim.
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	NÃO
DR. JOSÉ NARCIZO DE CUEIROZ NETTO	absoluta.
JOSÉ OSCAR DE BARROS	sim.
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	sim.
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	sim.
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	sim.
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	sim.
RICARDO ALEIXO TAVARES	sim
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	PRESIDENTE

12 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS
 1 ABSTENÇÃO
 — AUSENTES

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Secretário

VISTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 de fevereiro de 1979.

VOTAÇÃO NOMINAL AO Projeto de Lei N.º 3-79, 2ª votação

ALFREDO LAPORTE

Sim

ALFREDO MAFUZ

Sim

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

Sim

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Sim

JOSÉ ALEIXO DE MATOS

Sim

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Sim

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO

não

DR. JOSÉ NARCIZO DE CUEIROZ NETTO

Abstenção

JOSÉ OSCAR DE BARROS

Sim

DR. LÉO FRANCO RIBEIRO

Sim

MARIA JOSÉ NEVES GRANHA

Sim

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Sim

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA

Sim

RICARDO ALEIXO TAVARES

Sim

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

12

VOTOS FAVORÁVEIS

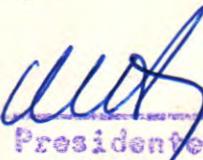
1

VOTOS CONTRÁRIOS

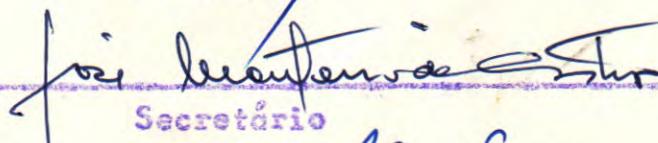
1

ABSTENÇÃO

AUSENTES


Presidente

VISTOS


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 de fev de 1979

VOTAÇÃO NOMINAL AO Projeto Lei nº 379 - Alterar de Conselho de Pedagogos

ALFREDO LAPORTE	sim
ALFREDO MAFUZ	sim
GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE	sim
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO	sim
JOSÉ ALEIXO DE MATOS	sim
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	sim
JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO	não
DR. JOSÉ NARCIZO DE CUEIROZ NETTO	abstenção
JOSÉ OSCAR DE BARROS	sim
DR. LÉO FRANCO RIBEIRO	sim
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	sim
DR. ODILON DO AMARAL BHERING	ausente
PERSIVAL FERREIRA DA COSTA	sim
RICARDO ALEIXO YAVARES	ausente
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA	presidente.

10 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS
 1 ABSTENÇÃO
 2 AUSENTES

[Handwritten Signature]
 Presidente

VISTOS:

[Handwritten Signature]
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 de fevereiro de 1979

VOTAÇÃO NOMINAL AO Projeto de Lei nº 3/79 - 33 discussões e Votações

ALFREDO LAPORTE

Sim

ALFREDO MAFUZ

Sim

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

Sim

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Sim

JOSÉ ALEIXO DE MATOS

Sim

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Sim

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO

Não

DR. JOSÉ NARCIZO DE QUEIROZ NETTO

Abstenção

JOSÉ OSCAR DE BARROS

Sim

DR. LÉO FRANCO RIBEIRO

Sim

MARIA JOSÉ NEVES GRANHA

Sim

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Ausente

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA

Sim

RICARDO ALEIXO TAVARES

Ausente

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

10

VOTOS FAVORÁVEIS

1

VOTOS CONTRÁRIOS

1

ABSTENÇÃO

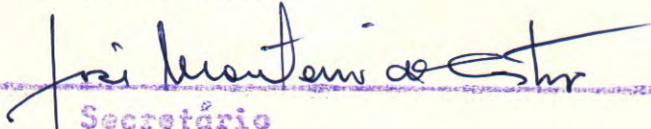
2

AUSENTES



Presidente

VISTOS:



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 de Fevereiro de 1979



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS E SUBVENÇÃO PARA TRANSPORTE Á ALUNOS DO EXTINTO/CURSO TÉCNICO DO COLÉGIO MONSENHOR HORTA QUE SE MATRICULAREM EM COLEGIOS TÉCNICOS DE OUTRAS CIDADES E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

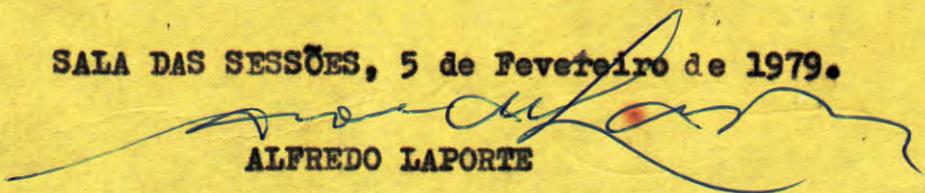
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante, a pagar mensalidades e transporte de alunos do extinto Curso Técnico do Colégio Monsenhor Horta, Fundação Municipal que não obtiveram matrículas nos referidos cursos extintos, por forças do Conselho Estadual de Educação.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito nas rubricas próprias da lei orçamentária vigente.

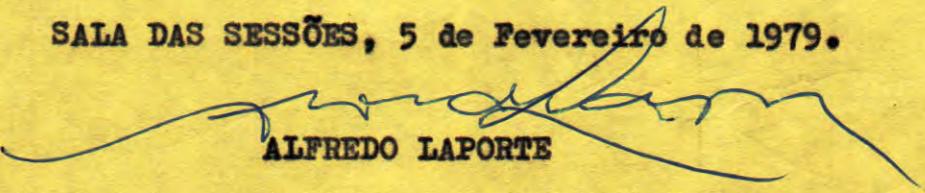
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 5 de Fevereiro de 1979.


ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA: - Ressarcir os alunos do prejuízo é um dever do município, de vez que, a entidade que se propôs a manter os cursos técnicos é de responsabilidade direta e absoluta do município. Ressarcidos o que proõe a lei, é o mínimo, se se considerarmos o tempo perdido pelos alunos, a farça que lhe foi imposta, com a responsabilidade direta do Município; repito, é o mínimo, de vez que, o tempo perdido tão prejudicial ao aluno e ao futuro deste País, o município não pode ressarcí-lo.

SALA DAS SESSÕES, 5 de Fevereiro de 1979.


ALFREDO LAPORTE